



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Inquérito nº. 060/2021

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Investigado: Madureira Esporte Clube

Investigado: Macaé Esporte Futebol Clube

Vistos, etc.

1. Defiro o acesso a íntegra dos autos do inquérito em referência ao Madureira Esporte Clube, em respeito ao *caput* do art. 2º cominado com o inc. XIII, do art. 7º da Lei nº. 8.906/94 cominado com o inc. LV, do art. 5º da CRFB/88.
2. À Secretaria para providenciar, excepcionalmente, o encaminhamento por e-mail dos autos, à luz das dificuldades impostas pela preocupante situação pandêmica no estado do Rio de Janeiro.
3. Indefiro o pedido de adiamento da oitiva do Presidente do Madureira Esporte Clube, Sr. Elias José Duba Neto, uma vez que não fora comprovada a comorbidade apontada na manifestação do Madureira Esporte Clube.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Contudo, em respeito a proteção integral do idoso, insculpida no *caput* do art. 230 da CRFB/88 cominado com o art. 2º da Lei nº. 10.741/03, garantindo-lhe prioritariamente atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (inc. I, do §1º, do art. 3º da Lei nº. 10.741/03) defiro, excepcionalmente, a sua oitiva através de videoconferência.
5. À Secretaria para providenciar a oitiva do Presidente do Madureira Esporte Clube, Sr. Elias José Duba Neto, por videoconferência.
6. Dê-se vista à Procuradoria.
7. Retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Auditora-Processante